
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2012 de 2 de Janeiro de 2012

Considerando a necessidade de ser assegurado um repovoamento de codorniz que garanta a diversidade e valorização dos recursos cinegéticos disponíveis na Ilha Graciosa;

Considerando que o alcance deste objetivo passa pelo estabelecimento temporário de áreas de proteção da espécie, nas quais a caça não seja exercida e cujo habitat seja favorável ao seu desenvolvimento, crescimento e reprodução.

Assim, em execução do disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de Julho, e nos artigos 5.º e 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, e nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

Artigo 1.º

Objeto

É criada uma Reserva Parcial de Caça na ilha Graciosa, na qual fica proibida a caça da codorniz, bem como a prática de quaisquer outras atividades que prejudiquem o normal desenvolvimento desta espécie.

Artigo 2.º

Área e limites

A Reserva Parcial de Caça criada nos termos do artigo anterior, localiza-se na freguesia de Guadalupe, correspondendo a uma área de 226,0 hectares, delimitada pelo Caminho das Courelas, Caminho do Meio, Caminho da Brasileira, Alto da Ribeirinha, Caminho da Ribeirinha, Caminho Novo e Caminho das Almas até ao ponto de partida, conforme mapa anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de dezembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo
Ilha Graciosa
Criação de Reserva Parcial de Caça
(Localização)

